



Tamboril
PREFEITURA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20250110/0001-60

A Prefeitura Municipal de Tamboril com sede a Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representada pela Secretaria da Educação, neste ato representada pelo Sr. Antonio Fábio Ferreira de Souza, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços nº 015/2025/PE, publicada no dia 10 de março de 2025, processo administrativo n.º 00004.20250110/0001-60, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COPA, COZINHA E LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TAMBORIL - CE, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 015/2025/PE, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as constantes em anexo a esta ata de registro de preços.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria da Educação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os de legalidade, eficiência, publicidade, impessoalidade e moralidade, fica autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente processo licitatório nº 015/2025/PE por órgãos e entidades da Administração Pública não participantes, desde que atendidos os critérios técnicos e operacionais especificados neste instrumento.

4.2. A possibilidade da adesão à Ata de Registro de Preços se justifica como uma estratégia administrativa que promove a eficiência e a economicidade, ao permitir que condições vantajosas previamente negociadas possam ser estendidas a outros entes, reduzindo esforços administrativos e ampliando os benefícios econômicos. Essa prática é respaldada por precedentes do Tribunal de Contas da União, como os Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021, que reconhecem a legalidade e a vantajosidade dessa medida, desde que atendidas as disposições legais e regulamentares.

4.3. A adesão por órgãos e entidades não participantes deverá observar os seguintes critérios técnicos e operacionais:

a) Compatibilidade de Objeto – O objeto a ser contratado pelo órgão ou entidade aderente





deve ser idêntico ao registrado na Ata de Registro de Preços, garantindo a padronização e a manutenção das condições contratadas.

b) Viabilidade Operacional – A adesão deverá respeitar a capacidade operacional e logística do fornecedor originalmente contratado, de forma a não comprometer o fornecimento das demandas do órgão ou entidade gerenciador e participantes iniciais.

c) Limitação Quantitativa – O quantitativo a ser contratado pelo órgão ou entidade aderente deverá estar limitado a até 50% do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços, conforme previsto na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº **11.462, de 31 de março de 2023, bem como** preconizado pelos precedentes do TCU, para evitar prejuízo ao atendimento das necessidades dos participantes originais.

d) Solicitação Formal: A adesão deverá ser formalizada mediante solicitação por escrito do órgão ou entidade interessada, detalhando a necessidade do objeto e o quantitativo demandado, sendo necessária a anuência do fornecedor e do órgão gerenciador da ata.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas





condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

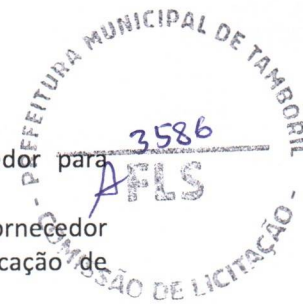
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por





motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado,





com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e





Tamboril

PREFEITURA



demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tamboril/CE, 14 de maio de 2025.

Ordenador da despesa Gerenciador do Registro de Preços ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	 ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO CPF Nº 000.915.663-12
---	---

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS EMPRESA: F M COMERCIO & SERVICOS LTDA CNPJ: 43.609.493/0001-74	F M COMERCIO E SERVICOS LTDA:43609493000174 74 Assinado de forma digital por F M COMERCIO E SERVICOS LTDA:43609493000174 Dados: 2025.05.14 10:43:15 -03'00' FRANCISCO MARCIO GOMES OLIVEIRA CPF Nº 011.280.823-90
---	--





Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025
RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETÁRIO: ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA





Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL: F M COMERCIO & SERVICOS LTDA

CNPJ: 43.609.493/0001-74

ENDEREÇO: Ministro Albuquerque Lima, 1550, Conjunto Ceara II, Fortaleza/CE - CEP: 60.533-696.

TELEFONE: (85) 8706-0128 / (85) 9870-6012

REPRESENTANTE: Francisco Marcio Gomes Oliveira

RG: 019777

CPF: 011.280.823-90

BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 1605-5

CONTA CORRENTE: 109173-5





Tamboril
PREFEITURA



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS PARA
CADASTRO DE RESERVA**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX:

REPRESENTANTE:

RG:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:





ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS**

DATA: 14/05/2025

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 010/2025, celebrada entre o Município de Tamboril - Ceará e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Processo de Pregão Eletrônico nº 015/2025/PE.

LOTE 04 - MATERIAIS PARA LIMPEZA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AVENTAL EM PLÁSTICO PVC, IMPERMEÁVEL, COM ALÇAS NO PESCOÇO E AMARRAS LATERAIS, SEM BOLSOS PARA EVITAR O ACÚMULO DE RESÍDUOS OU ÁGUA, POSSUA ALTA RESISTÊNCIA QUE POSSIBILITE SER LAVADO REPETIDAS VEZES - AVENTAL EM PLÁSTICO PVC, IMPERMEÁVEL, COM ALÇAS NO PESCOÇO E AMARRAS LATERAIS, SEM BOLSOS PARA EVITAR O ACÚMULO DE RESÍDUOS OU ÁGUA, POSSUA ALTA RESISTÊNCIA QUE POSSIBILITE SER LAVADO REPETIDAS VEZES.	DPLAST	160	UNIDADE	R\$ 17,13	R\$ 2.740,80
2	ESCOVA PARA SANITÁRIO, COM SUPORTE, EM POLIPROPILENO E CERDAS FLEXÍVEIS E RESISTENTES QUE ALCANÇAM OS LUGARES MAIS DIFÍCEIS, COM CABO EM PLÁSTICO MEDINDO 39 CM E CERDAS COM TAMANHO DE 10 CM - ESCOVA PARA SANITÁRIO, COM SUPORTE, EM POLIPROPILENO E CERDAS FLEXÍVEIS E RESISTENTES QUE ALCANÇAM OS LUGARES MAIS DIFÍCEIS, COM CABO EM PLÁSTICO MEDINDO 39 CM E CERDAS COM TAMANHO DE 10 CM.	NEW	510	UNIDADE	R\$ 9,11	R\$ 4.646,10
3	ESPONJA DUPLA FACE, DIMENSÕES: 100 X 70 X 20 MM, COM BACTERICIDA, PRÓPRIA PARA LIMPEZA, TAMANHO 28 X 38 CM - ESPONJA DUPLA FACE, DIMENSÕES: 100 X 70 X 20 MM, COM BACTERICIDA, PRÓPRIA PARA LIMPEZA, TAMANHO 28 X 38 CM.	JEITOSA	5100	UNIDADE	R\$ 1,25	R\$ 6.375,00
4	FLANELA, 100% ALGODÃO, EXTRA MACIA, PRÓPRIA PARA LIMPEZA, TAMANHO 28 X 38 CM - FLANELA, 100% ALGODÃO, EXTRA MACIA, PRÓPRIA PARA LIMPEZA, TAMANHO 28 X 38 CM.	ALGOBOM	850	UNIDADE	R\$ 3,98	R\$ 3.383,00
5	LUVA DE LÁTEX CANO LONGO TAM. GRANDE, COM FORRO FLOCADO EM ALGODÃO, PALMA ANTIDERRAPANTE, COM VIROLA,	DANNY	445	UNIDADE	R\$ 6,62	R\$ 2.945,90





Tamboril

PREFEITURA



	POSSUA BOA FLEXIBILIDADE - LUVA DE LÁTEX CANO LONGO TAM. GRANDE, COM FORRO FLOCADO EM ALGODÃO, PALMA ANTIDERRAPANTE, COM VIROLA, POSSUA BOA FLEXIBILIDADE,					
6	LUVA DESCARTÁVEL, PARA MANUSEIO DE ALIMENTOS E USO GERAL, PACOTE COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES. DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE - LUVA DESCARTÁVEL, PARA MANUSEIO DE ALIMENTOS E USO GERAL, PACOTE COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES. DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	DESCARPACK	565	UNIDADE	R\$ 27,95	R\$ 15.791,75
7	PANO DE PRATO (KIT COM 10 UNIDADES) - PANO DE PRATO (KIT COM 10 UNIDADES)	ALGOBOM	80	PACOTE	R\$ 40,79	R\$ 3.263,20
8	RODO DE BORRACHA DUPLA, COM BASE DE PLÁSTICO/MADEIRA (TRATADA, POLIDA E SEM PINTURA) RESISTENTE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 40CM, LARGURA MÍNIMA DE 3CM, BORRACHA COM EXCESSURA MÍNIMA DE 2MM, CABO DE MADEIRA COM ROSCA E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 120CM - RODO DE BORRACHA DUPLA, COM BASE DE PLÁSTICO/MADEIRA (TRATADA, POLIDA E SEM PINTURA) RESISTENTE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 40CM, LARGURA MÍNIMA DE 3CM, BORRACHA COM EXCESSURA MÍNIMA DE 2MM, CABO DE MADEIRA COM ROSCA E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 120CM.	CRISTAL	555	UNIDADE	R\$ 8,25	R\$ 4.578,75
9	PÁ PARA COLETAR LIXO, COM CABO DE MADEIRA, COM TAMANHO MÍNIMO DE 50 CM - PÁ PARA COLETAR LIXO, COM CABO DE MADEIRA, COM TAMANHO MÍNIMO DE 50 CM.	CRISTAL	340	UNIDADE	R\$ 7,19	R\$ 2.444,60
10	TOUCA COM TELA, BRANCA, COM ELÁSTICO, PARA COZINHA - TOUCA COM TELA, BRANCA, COM ELÁSTICO, PARA COZINHA.	TALGE	170	UNIDADE	R\$ 7,21	R\$ 1.225,70
11	PALHA DE AÇO Nº 02, PRODUTO ABRASIVO, AÇO CARBONO, PCT, 60G, EMBALAGEM COM 08 UNIDADES - PALHA DE AÇO Nº 02, PRODUTO ABRASIVO, AÇO CARBONO, PCT, 60G, EMBALAGEM COM 08 UNIDADES.	ASSOLAN	2825	PACOTE	R\$ 3,16	R\$ 8.927,00
12	VASSOURA DE PALHA, COM CABO DE MADEIRA MEDINDO NO MÍNIMO 120CM, CERDAS DE PALHA DE CARNAÚBA CONFECCIONADAS ARTESANALMENTE - VASSOURA DE PALHA, COM CABO DE MADEIRA MEDINDO NO MÍNIMO 120CM, CERDAS DE PALHA DE CARNAÚBA	CRISTAL	1650	UNIDADE	R\$ 3,96	R\$ 6.534,00



Tamboril

PREFEITURA



	CONFECCIONADAS ARTESANALMENTE.					
13	VASSOURA DE PELO CERDAS COM PELO NATURAL E SINTÉTICO - FIOS LONGOS E MACIOS, INDICADA PARA PISOS DE MADEIRA, ASSOALHO E PISOS FRIOS, MEDINDO 40CM - VASSOURA DE PELO CERDAS COM PELO NATURAL E SINTÉTICO - FIOS LONGOS E MACIOS, INDICADA PARA PISOS DE MADEIRA, ASSOALHO E PISOS FRIOS, MEDINDO 40CM.	CRISTAL	1650	UNIDADE	R\$ 14,37	R\$ 23.710,50
14	BALDE DE PLÁSTICO 10 L, EM PLÁSTICO POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ALÇA DE METAL. - BALDE DE PLÁSTICO 10 L, EM PLÁSTICO POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ALÇA DE METAL.	IBAP	610	UNIDADE	R\$ 9,89	R\$ 6.032,90
15	VASSOURA TIPO GARI, FEITA COM CEPA DE PLÁSTICO COM 60CM DE COMPRIMENTO, 5 FILEIRAS COM CERDAS SINTÉTICAS MACIAS COM 9CM DE ALTURA E CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA COM ROSCA E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 120CM - VASSOURA TIPO GARI, FEITA COM CEPA DE PLÁSTICO COM 60CM DE COMPRIMENTO, 5 FILEIRAS COM CERDAS SINTÉTICAS MACIAS COM 9CM DE ALTURA E CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA COM ROSCA E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 120CM.	CRISTAL	165	UNIDADE	R\$ 26,15	R\$ 4.314,75
16	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA 100 L - BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA 100 L	IBAP	55	UNIDADE	R\$ 72,68	R\$ 3.997,40
17	PANO DE CHÃO ALVEJADO, SACO E ALGODÃO EXTRA-ABSORVENTE, MEDIDAS APROXIMADAS 40 X 60CM - PANO DE CHÃO ALVEJADO, SACO E ALGODÃO EXTRA-ABSORVENTE, MEDIDAS APROXIMADAS 40 X 60CM.	ALGOBOM	185	PACOTE	R\$ 9,62	R\$ 1.779,70
18	PANO DE CHÃO TIPO VELUDO, PARA LIMPEZA EM GERAL, 100% ALGODÃO, MEDIDAS APROXIMADAS 40 X 60CM - PANO DE CHÃO TIPO VELUDO, PARA LIMPEZA EM GERAL, 100% ALGODÃO, MEDIDAS APROXIMADAS 40 X 60CM.	ALGOBOM	185	PACOTE	R\$ 8,77	R\$ 1.622,45
19	ESPONJAS DUPLA FACE (PACOTE COM 10 UNIDADES) - ESPONJAS DUPLA FACE (PACOTE COM 10 UNIDADES)	JEITOSA	210	PACOTE	R\$ 9,75	R\$ 2.047,50
VALOR GLOBAL: R\$ 106.361,00 (cento e seis mil trezentos e sessenta e um reais).						

